



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 4782/2019</b>		
Ementa		
<b>AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>24/01/2019</b>		
Matéria Legislativa		
<b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 9/2019</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
06/11/2019	<u><a href="#">Lei Ordinária nº 4936/2019</a></u>	Alterada por



**LEI Nº 4.782 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.172/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, para os seguintes serviços de saúde:

**I** - Unidade de Pronto Atendimento - UPA: R\$ 1.884.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

**II** - Unidade de Saúde da Vila Maria (Pronto Socorro): R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais).

**III** - Ambulatório Médico: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º.** Os objetos dos Contratos de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga constam dos Planos de Trabalho já aprovados pelo Poder Executivo, os quais serão inseridos no texto final do ajuste.

**Art. 3º.** ° A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, deverá cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2019, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§ 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

§ 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência na forma estipulada no caput acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.

**Art. 4º.** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto à contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes





dos artigos 3º caput; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

**Art. 5º.** Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS como interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

